# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO

**Encaminho a petição com os seguintes dados:**

ASSUNTO: **REQUERIMENTO EXTERNO**

### INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

### SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA**
Requerente: **MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA**
Interessado: **LINDOLFO MARTINS RUI**

### DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (TCE - Municipio - Petição 3 -S.A.)
- Petição (QUEBRA CERTIFICADO PREFEITO - Assinado)

PETICIONÁRIO: **MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA, CNPJ 95.725.057/0001-64, através do(a) Representante Legal LINDOLFO MARTINS RUI, CPF 502.754.539-87**

**Curitiba, 17 de outubro de 2025 11:21:06**

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

# EXTRATO DE AUTUAÇÃO Nº: 666690/25

**Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo instaurador:**

PROCESSO: **666690/25**
ASSUNTO: **REQUERIMENTO EXTERNO**

## INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

## SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA**
Requerente: **MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA**
Interessado: **LINDOLFO MARTINS RUI**

## DOCUMENTOS ANEXOS

- Formulário de Encaminhamento
- Petição (TCE - Municipio - Petição 3 -S.A.)
- Petição (QUEBRA CERTIFICADO PREFEITO - Assinado)

PETICIONÁRIO: **MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA, CNPJ 95.725.057/0001-64, através do(a) Representante Legal LINDOLFO MARTINS RUI, CPF 502.754.539-87**

**Curitiba, 17 de outubro de 2025 11:21:19**

**EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**Assunto:**

**MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA – PR,** pessoa jurídica de direito público interno, registrado no CNPJ N° 95.725.057/0001-64, com sede na Rua São Miguel do Iguaçu, n°.1891, centro de Itaipulândia – PR, neste ato representado por seu Controlador Interno, Sr. **Leomar Abegg**, vem a presença de Vossa Excelência, comunicar a inversão da ordem cronológica de pagamento, referente ao Empenho Orçamentário nº. 9249/2025, conforme justificativas em anexo, em atendimento ao artigo 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

Itaipulândia – PR, 17 de outubro de 2025.

**Leomar Abegg**
Controlador Interno

# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

# JUSTIFICATIVA PARA INVERSÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

O art. 141 da Lei n. 14.133/2021 expressa que o dever de pagamento derivado de relações jurídico-contratuais deve ocorrer em ordem cronológica de exigibilidade.

Em atendimento ao exigido pelo Art. 9º da Instrução Normativa nº 007/2024, bem como § 1º do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, justificamos a inversão da ordem cronológica de pagamento de credor, conforme discriminado abaixo:

| | |
|---|---|
| **Fornecedor:** | FACIAP |
| **Documentos Fiscal nº:** | 141119317 |
| **Empenho:** | 9249 |
| **Valor (R$):** | R$ 155,00 |

| **FUNDAMENTO:** | **JUSTIFICATIVA:** |
|---|---|
| **( ) I -** grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;<br><br>**( ) II -** pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;<br><br>**( ) III -** pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;<br><br>**( ) IV -** pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;<br><br>**( X ) V -** pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional. | RENOVAÇÃO DO CERTIFICADO DIGITAL E-CPF A1 PARA USO DO PREFEITO MUNICIPAL LINDOLFO MARTINS RUI, PARA DAR CONTINUIDADE AOS TRABALHOS, VISTO QUE O MESMO SE FAZ NECESSARIO PARA ACESSOS, ASSINATURAS E ENVIOS DE DOCUMENTOS. |

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:096e6376-90f6-40da-bafd-85f8959adc9f

# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento.

Ainda, deverá ser comunicado o Controle Interno e o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados da ocorrência do evento, de acordo com a previsão insculpida no parágrafo único do art. 9º da Instrução Normativa nº 007/2024, c/c com o art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

Itaipulândia15/10/2025.

Nome
Secretário(a)

Eu, Leila M. Prates - Secretária Municipal de Finanças, solicito e autorizo a tesouraria, antecipar a ordem cronologia referente ao pagamento supra especificado, de acordo com a justificativa apresentada.

Viemos por intermédio deste, comunicar ao CONTROLE INTERNO desta municipalidade, a ocorrência da quebra da ordem cronológica de pagamentos, para cumprimento das disposições previstas no art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

Leila M. Prates. Data: 15/10/2025

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:096e6376-90f6-40da-bafd-85f8959adc9f

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 096e6376-90f6-40da-bafd-85f8959adc9f

# PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento **QUEBRA CERTIFICADO PREFEITO.pdf** foi assinado eletronicamente através do Printer Flow. Verifique as assinaturas em https://itaipulandia.printercloud.com.br/signatures/eyJhbGciOiJIUzI1NiJ9.eyJ0YXNrIjozMzM3NzN9.ijtTqAK623K3qkxTZTbFQOlSQkUVOqz9Ti3TOP4ssPQ
ou escaneie o qr code ao lado.

## Lista de assinantes

Assinado por: **LAERCIO GILMEI WOLMUTH**, em 15/10/2025 às 15:32:47.
**Código de verificação:** 42e9b6a5-b88a-4ef7-8d71-7c89ce7ea25e

Assinado por: **LEILA MAGALI PRATES KUNZ**, em 15/10/2025 às 14:38:01.
**Código de verificação:** 4df13723-c14b-4848-b0a5-7fbf46214caa

**A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:**

DECRETO **Nº: 236**, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

Processo nº: **666690/25**
Entidade: **MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA**
Interessado: **MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA**
Assunto: **REQUERIMENTO EXTERNO**
Procurador(es):

**DESPACHO Nº 299/25 - CCONTAS**

Tratam os autos de Requerimento Externo em que o Município de Itaipulândia comunica a inversão da ordem cronológica de pagamento, referente ao Empenho Orçamentário nº 9249/2025, em atendimento ao artigo 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021[1], apresentando justificativa na peça 4.

Os autos foram encaminhados diretamente a CCONTAS.

Ciente acerca do presente requerimento, não se vislumbram, no âmbito desta unidade técnica, providências adicionais a serem tomadas.

Sugere-se, todavia, o encaminhamento destes autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão para eventuais registros e providências que entender pertinentes, notadamente em razão do art. 175-H, inciso

[1] Art. 141. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:
(...)
§ 1º A ordem cronológica referida no caput deste artigo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:
I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.JE7S

VIII[2] do Regimento Interno, e, posteriormente, o arquivamento do expediente, caso não existam providências adicionais.

Encaminham-se os autos ao Gabinete da Presidência para deliberação.

CCONTAS, 21 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
**EDUARDO SCHNORR**
Coordenador
Matrícula n.º 51.701-1

Ato emitido por VALDIR FALCÃO DE CARVALHO NUNES
Auditor de Controle Externo - Jurídica - Matrícula nº 52.176-0

[2] Art. 175-H. Compete à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão: (Incluído pela Resolução n° 64/2018)
(...)
VIII – atuar, inclusive mediante o atendimento de demandas recepcionadas por meio da Ouvidoria de Contas, na fiscalização dos atos e processos de gestão municipais em que forem detectados indícios de incorreções, riscos à gestão, irregularidades ou ilegalidades, observadas as normas e padrões pré-estabelecidos pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização e observadas as atribuições da Coordenadoria de Obras Públicas; (Redação dada pela Resolução nº 116/2024)



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.JE7S

**PROCESSO Nº:** 666690/25
**ENTIDADE:** MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA
**INTERESSADO:** MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA
**ADVOGADOS:**
**ASSUNTO:** REQUERIMENTO EXTERNO
**DESPACHO:** 4567/25

Tratam os autos de requerimento externo protocolado pelo Município de Itaipulândia, por meio do qual, em atendimento ao artigo 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021, comunicou a inversão da ordem cronológica de pagamento referente ao Empenho Orçamentário nº 9249/2025 e apresentou a justificativa correlata.

Autos encaminhados à Coordenadoria de Contas que exarou ciência quanto ao teor da informação encaminhada, apontou não vislumbrar outras providências a serem adotadas no âmbito de sua atuação, sugeriu a remessa do feito à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para conhecimento e providências, e opinou pelo posterior encerramento do processo no caso de nenhuma outra medida ser demandada.

Ante o exposto, acato o sugerido pela unidade técnica e determino a remessa dos autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão para conhecimento e eventuais providências que entender pertinentes.

Ao final, não havendo solicitação de diligências adicionais, autorizo o encaminhamento do processo à Diretoria de Protocolo para comunicação ao solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017, disponibilização de cópia do presente expediente e, após, para o seu encerramento, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e respectivo arquivamento.

Gabinete da Presidência, 21 de outubro de 2025.

-assinatura digital-
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

[1] O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.
[2] Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.JN53

**PROCESSO Nº:** 666690/25
**ASSUNTO:** REQUERIMENTO EXTERNO
**ENTIDADE:** MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA
**INTERESSADO:** MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA

# CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 4567/2025 – Gabinete da Presidência, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3554, do dia 23/10/2025, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 24/10/2025

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.KJAK

**PROCESSO Nº**: 666690/25
**ENTIDADE**: MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA
**INTERESSADO**: MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA
**ASSUNTO**: REQUERIMENTO EXTERNO
**INFORMAÇÃO Nº**: 280/25 – CAGE

**Requerimento Externo. Inversão da ordem cronológica de pagamento. Art. 141, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Ciência quanto ao teor do comunicado. Registro para consideração em futuros Planos de Fiscalização.**

Trata-se de Requerimento Externo instaurado a partir de protocolo apresentado pelo Município de Itaipulândia, por meio do qual, em atendimento ao disposto no art. 141, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, comunicou a inversão da ordem cronológica de pagamento referente ao Empenho Orçamentário nº 9249/2025, apresentando a respectiva justificativa.

O Gabinete da Presidência (GP), por meio do Despacho nº 4567/25 – GP (peça 6), acolheu a manifestação da Coordenadoria de Contas, que exarou ciência quanto ao teor da comunicação encaminhada, registrou não vislumbrar outras providências a serem adotadas no âmbito de sua atuação e sugeriu a remessa do feito à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) para conhecimento e eventuais providências cabíveis.

Diante disso, determinou-se o encaminhamento dos autos a esta Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão para conhecimento e eventuais providências que entendesse pertinentes, autorizando, ao final, na ausência de diligências adicionais, o encaminhamento do processo à Diretoria de Protocolo para comunicação ao solicitante, disponibilização de cópia do expediente e posterior encerramento e arquivamento, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno deste Tribunal.

Em atendimento ao solicitado, esta unidade consigna ciência quanto ao teor do comunicado. Informa-se, ainda, que o conteúdo foi devidamente registrado em controle próprio desta coordenadoria, a fim de ser considerado, conforme critérios de relevância e materialidade, em futuros Planos de Fiscalização.



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.TFD6

Ante o exposto, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), conforme Despacho nº 4567/25 – GP (peça 6).

CAGE, 2 de dezembro de 2025.

Ato emitido por:
**PAULO SERGIO MOURA SANTOS**
Auditor de Controle Externo
Matrícula 51.560-4
Documento assinado digitalmente

Ato encaminhado por:
**MARCUS VINICIUS MACHADO**
Coordenador
Matrícula 51.660-0
Documento assinado digitalmente



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.TFD6

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Diretoria de Protocolo

**PROCESSO Nº - 666690/25**
**ASSUNTO - REQUERIMENTO EXTERNO**
**Entidade - MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA**
**Interessado - MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA**

**CERTIDÃO DE COMUNICAÇÃO PROCESSUAL ELETRÔNICA**

Certifico que a comunicação eletrônica nº 5567/2025, referente ao Despacho Processual Diverso nº 4567/2025, foi disponibilizada no dia 05/12/2025, para dar ciência ao **MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA**.

Diretoria de Protocolo, em 05/12/2025
Documento assinado digitalmente
IVANA MARIA PIERIN FURIATI
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - matricula nº 509019